



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Instruções para Apuração e Preenchimento das Informações do Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL) – Carta-Circular 3.326/08¹

I – Objetivo:

O Demonstrativo do Risco de Liquidez (DRL) tem por objetivo apresentar os ativos negociáveis, os passivos exigíveis, as estimativas dos cenários de estresse para liquidez e os planos de contingência elaborados pelas instituições financeiras, nos termos da Resolução 2.804, de 21 de dezembro de 2000.

II – Orientações Gerais:

- 1) A apuração da situação de liquidez deve ser informada de forma consolidada (Cadoc 4040), ou de forma individual quando a instituição financeira não pertencer a um conglomerado financeiro. A informação do conglomerado financeiro deve ser prestada pela instituição líder.
- 2) Os campos de valor numérico devem ser preenchidos utilizando valores absolutos e inteiros, em milhares de reais (R\$ mil). Campos nulos não devem ser informados e a “tag” correspondente deve ser removida do arquivo de envio.
- 3) As posições dos ativos negociáveis em mercados ativos devem ser informadas pelo valor de mercado na primeira faixa de prazo, independentemente do seu fluxo ou vencimento.
 - a) Entende-se por mercados ativos aquele em que as transações de ativos ou de passivos ocorrem voluntariamente, entre partes independentes e com frequência e volume suficientes para prover informações sobre os respectivos preços de forma contínua.
 - b) Para fins deste documento, os ativos aceitos em operações compromissadas com o Banco Central do Brasil também são considerados como negociáveis em mercados ativos.
- 4) As posições do campo “Contratado” devem ser informadas pelo valor de liquidação ou pelo valor de mercado quando assim contabilizadas. Considera-se valor de liquidação o valor que a instituição espera receber ou pagar na faixa de prazo em que o instrumento será liquidado, que não necessariamente corresponde ao valor contábil.
- 5) As posições do campo “Contratado” devem ser informadas nas faixas de prazo correspondentes ao seu vencimento ou ao fluxo do seu instrumento financeiro, desprezando-se os fluxos com prazo superior a 90 dias. A definição de instrumento financeiro corresponde aos termos da Resolução 3.534, de 31 de janeiro de 2008.
- 6) Os ativos e passivos sem vencimento ou fluxo definido não devem ser informados no campo “Contratado” do documento. Entretanto, deve ser considerada no campo “Esperado” a expectativa de realização financeira dessas posições, conforme a sensibilização do caixa nos prazos de cada faixa.
- 7) As estimativas de valores para o campo “Esperado” devem ser baseadas em critérios próprios, consistentes e passíveis de verificação, compatíveis com o comportamento histórico das variáveis às quais se referem e com o perfil da carteira, levando-se em consideração, in-

¹ Versão 3 do documento, de 27 de janeiro de 2009.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- clusive, os instrumentos de proteção dos riscos da posição, quando for o caso, e os instrumentos financeiros derivativos eventualmente embutidos na operação.
- 8) As informações do item “C - Programação” devem registrar o valor que a instituição planeja captar ou aplicar em cada faixa de prazo, independentemente do vencimento ou do fluxo dessas operações.
 - 9) Situações excepcionais para distribuição de valores por faixa de prazo estão esclarecidas em seus respectivos itens.
 - 10) A metodologia de apuração do valor de mercado é de responsabilidade da instituição e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em suas mesas de operação, podendo ser utilizado como parâmetro:
 - a) O preço médio de negociação representativa no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação representativa no dia útil anterior;
 - b) O valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de apreçamento;
 - c) O preço de instrumento financeiro semelhante, levando-se em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador;
 - d) O valor do ajuste diário no caso das operações realizadas no mercado futuro.
 - 11) Os valores em moeda estrangeira devem ser convertidos para moeda nacional com base na cotação Ptax de venda da respectiva moeda na data-base do documento.
 - 12) As estimativas de Posições Patrimoniais (item A), Outras Posições (item B) e Programação (item C) devem ser calculadas tomando-se por base cenários normais de mercado.
 - 13) Para efeito de elaboração desse documento, as transferências e baixas de instrumentos financeiros devem observar o disposto na Resolução 3.533, de 31 de janeiro de 2008.
 - 14) Não devem ser informadas nesse documento:
 - a) As operações efetuadas ao amparo da Resolução 2.921, de 17 de janeiro de 2002;
 - b) As operações em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes;
 - c) As posições em ativo permanente;
 - d) As antecipações para compra de bens; e
 - e) As antecipações de despesas operacionais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II – Orientações Específicas:

A – POSIÇÕES PATRIMONIAIS

A.1 – ATIVOS NEGOCIÁVEIS

A.1.1 – ATIVOS NEGOCIÁVEIS EM MERCADOS ATIVOS

A.1.1.1 - Disponibilidades no País: informar o valor em moeda nacional em espécie, em depósitos de livre movimentação mantidos em estabelecimentos bancários no país e o valor do saldo livre de reservas bancárias (excedente ao recolhimento compulsório).

A.1.1.2 - Disponibilidades no Exterior: informar o valor em moeda estrangeira em espécie e em depósitos de livre movimentação mantidos em estabelecimentos bancários no exterior, inclusive o valor do saldo das contas utilizadas para liquidação de operações efetuadas no mercado de câmbio nacional.

A.1.1.3 - Títulos Públicos Federais no País: informar o valor dos títulos emitidos no país pela União, mantidos em carteira própria na posição livre, negociáveis em mercados ativos, inclusive aqueles classificados como mantidos até o vencimento.

A.1.1.4 - Títulos Privados no País: informar o valor dos títulos emitidos por entidades privadas no país, mantidos em carteira própria na posição livre, negociáveis em mercados ativos, inclusive aqueles classificados como mantidos até o vencimento.

A.1.1.5 - Títulos e Valores Mobiliários no Exterior: informar o valor dos títulos e valores mobiliários negociados no exterior, mantidos em carteira própria na posição livre, negociáveis em mercados ativos, inclusive aqueles classificados como mantidos até o vencimento.

A.1.1.6 - Ações no País: informar o valor das ações mantidas em carteira própria na posição livre e negociáveis em mercados ativos.

A.1.1.7 - Cotas de Fundos de Investimento no País: informar o valor das cotas de fundos de investimento mantidos em carteira própria na posição livre, negociáveis em mercados ativos ou que sejam resgatáveis a qualquer tempo em função da liquidez oferecida pela carteira do fundo.

A.1.1.8 - Operações Compromissadas Lastreadas em Ativos Negociáveis em Mercados Ativos – Posição Bancada: informar o valor aplicado em operações compromissadas no país – posição bancada, lastreadas em ativos negociáveis em mercados ativos, inclusive com acordo de livre movimentação, independentemente do seu vencimento. As operações cujo lastro for utilizado em outra operação compromissada – posição financiada, vendido em definitivo ou dado em garantia devem ser lançadas no item A.1.2.1. As operações em que o valor do lastro for inferior ao valor da operação também devem ser lançadas no item A.1.2.1.

A.1.1.9 - Outros Ativos Negociáveis em Mercados Ativos: informar o valor de outros ativos mantidos em carteira própria na posição livre, negociáveis em mercados ativos, inclusive a parte da carteira de crédito que a instituição tem a intenção de vender nos 30 dias seguintes à data-base, ao amparo de acordos de cessão de créditos firmados, não canceláveis incondicional e unilateralmente pelo comprador. Nesse caso, registrar no item “F - Informações De-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

talhadas/F.1 – Compromissos Irrevogáveis Recebidos” os detalhes solicitados de cada acordo firmado.

A.1.2 DEMAIS ATIVOS NEGOCIÁVEIS

A.1.2.1 - Outras Aplicações Interfinanceiras de Liquidez:

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias de aplicações interfinanceiras de liquidez, inclusive operações compromissadas, exceto aquelas contempladas no item A.1.1.8.

Esperado: informar o valor que a instituição estima receber em até 90 dias, que equivale ao valor contratado ajustado pelas possibilidades de não recebimento decorrentes de atraso ou inadimplência. As renovações devem ser tratadas como novas operações e não devem ser consideradas nesse item, mas no item C - Programação.

A.1.2.2 - Carteira de Crédito - Rotativo:

Contratado: informar o valor utilizado na forma de crédito rotativo, incluindo principal e juros. Entende-se por crédito rotativo aquelas operações em que o cliente pode tomar o recurso a qualquer momento, observado o limite de crédito aberto, sem um cronograma fixo para a sua amortização.

Esperado: informar o valor que a instituição estima receber em até 90 dias, obtido a partir de metodologia de esgotamento da carteira existente na data-base (*runoff*), que equivale ao valor contratado ajustado pelas possibilidades de não recebimento decorrentes de atraso ou inadimplência. As renovações devem ser tratadas como novas operações e não devem ser consideradas nesse item, mas no item C - Programação.

A.1.2.3 - Carteira de Crédito - Outros:

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias das operações de crédito concedidas pela instituição, incluindo principal e juros, excluídas as operações registradas no item A.1.1.9 e A.1.2.2. O crédito concedido sob a forma de ACC/ACE também deve ser considerado.

Esperado: informar o valor que a instituição estima receber em até 90 dias, obtido a partir de metodologia de esgotamento da carteira existente na data-base (*runoff*), que equivale ao valor contratado ajustado pelas possibilidades de não recebimento decorrentes de atraso ou inadimplência. As renovações devem ser tratadas como novas operações e não devem ser consideradas nesse item, mas no item C - Programação.

Na primeira faixa, até 30 dias, poderá ser informada também a parte da carteira de crédito que a instituição tem a intenção de vender nos 30 dias seguintes à data-base, sem amparo em acordos de cessão de créditos, desde que esse procedimento seja prática usual da instituição.

A.1.2.4 – Aplicações Direcionadas:

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias para liquidação das aplicações direcionadas da instituição, a exemplo do crédito imobiliário decorrente de direcionamento de poupança, do DI Rural, do crédito rural e do microcrédito, e os créditos concedidos com recursos para repasse, incluindo principal e juros.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Esperado: informar o valor que a instituição estima receber em até 90 dias, que equivale ao valor contratado ajustado pelas possibilidades de não recebimento decorrentes de atraso ou inadimplência. As renovações devem ser tratadas como novas operações e não devem ser consideradas nesse item, mas no item C - Programação.

A.1.2.5 - Outros Ativos Negociáveis

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias de outros ativos negociáveis, mantidos em carteira própria na posição livre, inclusive o fluxo de retorno das operações de compra de ativos com retenção substancial de riscos para a instituição cedente, nos termos da Resolução 3.533 de 31 de janeiro de 2008.

Esperado: informar o valor que a instituição estima receber em até 90 dias, que equivale ao valor contratado ajustado pelas possibilidades de não recebimento decorrentes de atraso ou inadimplência. As renovações devem ser tratadas como novas operações e não devem ser consideradas nesse item, mas no item C - Programação.

A.1.2.6 – Carteira de Câmbio - Adiantamentos concedidos:

Contratado: registrar em cada faixa de prazo, de acordo com o vencimento dos contratos de câmbio, o valor dos adiantamentos concedidos em moeda nacional, no caso de contrato de compra, ou em moeda estrangeira, no caso de contrato de venda, referentes aos contratos com liquidação em aberto e vencimento em até 90 dias, exceto os adiantamentos concedidos na forma de ACC/ACE – Exportação, que devem ser informados no item A.1.2.3 – Carteira de Crédito - Outros.

A.1.3 ATIVOS VINCULADOS E DERIVATIVOS

A.1.3.1 - Valores Vinculados:

Vinculado: informar o valor em ativos negociáveis bloqueados em função de cumprimento de garantia em câmaras e bolsas, depósitos compulsórios em bancos centrais, determinação judicial, dados em lastro de operações compromissadas informadas no item A.2.1, dados em garantia em transações comerciais, inclusive como garantia para crédito contratado, ou que tenham qualquer restrição à venda.

Liberação: informar o valor em ativos negociáveis em mercados ativos que a instituição estima ser desbloqueado nos 30 dias seguintes à data-base em função de redução da exigibilidade, de liquidação de operação compromissada ou de determinação judicial.

Novas Vinculações: informar o valor em ativos negociáveis em mercados ativos que a instituição estima ser vinculado nos 30 dias seguintes à data-base para atender chamada de margem de garantia em câmaras e bolsas, depósitos compulsórios no Banco Central ou determinação judicial.

A.1.3.2 - Recebimento de Derivativos:

Esperado: informar o valor que a instituição estima receber em função de ajustes, vencimento ou liquidação, nos 30 dias seguintes à data-base, de posições em futuros, swaps, termos e opções. O valor informado deve ser a soma dos resultados líquidos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

positivos com cada contraparte, considerando o valor de liquidação dessas posições na data-base. Para as operações com garantias, cursadas em câmara de liquidação, deve-se considerar a câmara como uma única contraparte. Os valores devem ser informados pelo montante que poderia afetar o caixa da instituição, inclusive no caso de posições *hedgeadas*.

A.2 - PASSIVOS EXIGÍVEIS

A.2.1 - CAPTAÇÕES

A.2.1.1 - Operações Compromissadas:

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias das captações efetuadas por meio de operações compromissadas, inclusive as operações de refinanciamento, que utilizam o título recebido em operação bancada como lastro de operação financiada. Operações de intermediação não devem ser informadas.

Esperado: informar o valor contratado acrescido da probabilidade de antecipação de resgate de operações com vencimento superior à faixa de prazo.

A.2.1.2 - Depósitos Interfinanceiros:

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias das captações efetuadas por meio de depósitos interfinanceiros.

Esperado: informar o valor contratado acrescido da probabilidade de antecipação de resgate de operações com vencimento superior à faixa de prazo.

A.2.1.3 - Depósitos a Prazo:

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias das captações efetuadas por meio de certificados ou recibos de depósito a prazo.

Esperado: informar o valor contratado acrescido da probabilidade de antecipação de resgate de operações com vencimento superior à faixa de prazo.

A.2.1.4 - Depósitos à Vista:

Saldo: informar o valor do saldo dos depósitos à vista.

Esperado: informar o valor que a instituição estima ser necessário dispor em caixa para atender aos saques de clientes no período de cada faixa de prazo.

A.2.1.5 - Depósitos de Poupança:

Saldo: informar o valor do saldo dos depósitos de poupança.

Esperado: informar o valor que a instituição estima ser necessário dispor em caixa para atender aos saques de clientes no período de cada faixa de prazo.

A.2.1.6 - Outras Captações no País:

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias das outras modalidades de captação no país não contempladas nos itens anteriores, inclusive as obrigações as-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

sumidas nas transferências de ativos com retenção substancial de riscos ou manutenção do envolvimento contínuo, nos termos da Resolução 3.533 de 31 de janeiro de 2008.

Esperado: informar o valor contratado acrescido da probabilidade de antecipação de pagamento de operações com vencimento superior à faixa de prazo.

A.2.1.7 - Outras Captações no Exterior:

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias das outras modalidades de captação efetuadas no exterior, a exemplo de recursos para repasse, de emissão de títulos e de valores utilizados de linhas de crédito. No caso das linhas para financiamento de importação e exportação, informar o valor em aberto conforme o prazo de liquidação registrado no item A.1.2.3 – Carteira de Crédito - Outros.

Esperado: informar o valor contratado acrescido da probabilidade de antecipação de pagamento de operações com vencimento superior à faixa de prazo.

A.2.2 – OUTROS PASSIVOS

A.2.2.1 - Outros Passivos Exigíveis:

Contratado: informar o valor do fluxo contratado até 90 dias dos outros passivos exigíveis não contemplados no item A.2.1, inclusive os títulos recebidos como lastro de operações compromissadas – posição bancada, que foram dados em garantia ou vendidos em definitivo. Neste caso, os valores devem ser informados respeitando-se os fluxos das operações compromissadas a que se referem.

Esperado: informar o valor contratado acrescido da probabilidade de antecipação de pagamento de operações com vencimento superior à faixa de prazo.

A.2.2.2 – Carteira de Câmbio – Adiantamentos Recebidos

Contratado: registrar em cada faixa de prazo, de acordo com o vencimento dos contratos de câmbio, o valor dos adiantamentos recebidos em moeda nacional, no caso de contrato de venda, ou em moeda estrangeira, no caso de contrato de compra, referentes aos contratos com liquidação em aberto e vencimento em até 90 dias, inclusive os adiantamentos recebidos na forma de câmbio de importação ou financeiro.

A.2.2.3 - Pagamento de Derivativos:

Esperado: informar o valor que a instituição estima pagar em função de ajustes, vencimento ou liquidação, nos 30 dias seguintes à data-base, de posições em futuros, swaps, termos e opções. O valor informado deve ser a soma dos resultados líquidos negativos com cada contraparte, considerando o valor de liquidação dessas posições na data-base. Para as operações com garantias, cursadas em câmara de liquidação, deve-se considerar a câmara como uma única contraparte. Os valores devem ser informados pelo montante que poderia afetar o caixa da instituição, inclusive no caso de posições *hedgeadas*.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

B – OUTRAS POSIÇÕES

B.1 – ATIVOS NEGOCIÁVEIS

B.1.1 – FONTES SUPLEMENTARES DE LIQUIDEZ

B.1.1.1 - Linhas de Crédito no País:

Não Utilizado: informar o valor não utilizado das linhas de crédito contratadas no país, não canceláveis incondicional e unilateralmente, de que a instituição é beneficiária. Registrar no item “F - Informações Detalhadas/F.1 – Compromissos Irrevogáveis Recebidos” os detalhes solicitados de cada contrato.

Esperado: informar o valor que a instituição estima utilizar nos 30 dias seguintes à data-base.

B.1.1.2 - Linhas de Crédito no Exterior:

Não Utilizado: informar o valor não utilizado das linhas de crédito contratadas com banqueiros no exterior, não canceláveis incondicional e unilateralmente, de que a instituição é beneficiária. Registrar no item “F - Informações Detalhadas/F.1 – Compromissos Irrevogáveis Recebidos” os detalhes solicitados de cada contrato.

Esperado: informar o valor que a instituição estima utilizar nos 30 dias seguintes à data-base.

B.2 – PASSIVOS EXIGÍVEIS

B.2.1 – COMPROMISSOS ASSUMIDOS

B.2.1.1 - Fianças e Avais Prestados:

Contratado: informar em cada faixa de prazo o valor total das obrigações vigentes para a respectiva faixa, referentes a fianças e avais prestados pela instituição a terceiros.

Esperado: informar o valor que a instituição estima ser efetivamente exigido em cada faixa de prazo.

B.2.1.2 - Linhas de Crédito Contratadas e não Utilizadas:

Não Utilizado: informar em cada faixa de prazo o valor total das obrigações vigentes para a respectiva faixa, referentes ao valor contratado e não utilizado em linhas de crédito abertas para pessoas físicas ou jurídicas, inclusive instituições financeiras. Registrar no item “F - Informações Detalhadas/F.2 – Compromissos Concedidos” os detalhes solicitados de cada contraparte ou grupo econômico com valor total contratado superior a R\$ 1 milhão ou a 1% do Patrimônio de Referência (PR), dos dois o maior.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Esperado: informar o valor que a instituição estima ser utilizado pelos beneficiários em cada faixa de prazo.

B.2.1.3 - Créditos Contratados a Liberar:

Contratado: informar em cada faixa de prazo o valor total das obrigações referentes ao valor de créditos contratados com clientes, autorizados ou em processo de liberação, e aos valores de linhas de repasses recebidos ainda não liberados aos beneficiários.

Esperado: informar o valor que a instituição estima liberar aos beneficiários em cada faixa de prazo.

B.2.1.4 - Acordos de Compra de Crédito:

Contratado: informar o valor das parcelas a vencer até 90 dias dos acordos de cessão crédito em vigor na data-base, nos quais a instituição atue como parte cessionária (compradora), conforme o cronograma de aquisição. Registrar no item “F - Informações Detalhadas/F.2 – Compromissos Concedidos” os detalhes solicitados de cada acordo firmado.

Esperado: informar o valor que a instituição estima utilizar na compra de créditos de outras instituições em cada faixa de prazo.

B.2.1.5 - Outros Compromissos:

Contratado: informar em cada faixa de prazo o valor total das obrigações vigentes para a respectiva faixa, referentes a outros compromissos não contemplados nos itens anteriores, que podem gerar desembolso de recursos para a instituição. Devem ser considerados inclusive os compromissos de liquidação certa, não decorrentes de contrato, a exemplo de ações judiciais. Registrar no item “F - Informações Detalhadas/F.2 – Compromissos Concedidos” os detalhes solicitados de cada contraparte ou grupo econômico com valor total superior a R\$ 1 milhão ou a 1% do Patrimônio de Referência (PR), dos dois o maior.

Esperado: informar o valor que a instituição estima efetivamente desembolsar em cada faixa de prazo.

C – PROGRAMAÇÃO

C.1.1 – Ativos Negociáveis – Grupo A.1.2: informar o valor que a instituição planeja alocar em Ativos Negociáveis classificáveis no Grupo A.1.2, inclusive a renovação de operações, tendo por base o orçamento aprovado e eventuais ajustes.

C.2.1 – Captações no País: informar o valor que a instituição planeja captar no país, inclusive a renovação de operações, tendo por base o orçamento aprovado e eventuais ajustes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

C.2.2 – Captações no Exterior: informar o valor que a instituição planeja captar no exterior, inclusive a renovação de operações, tendo por base o orçamento aprovado e eventuais ajustes.

D – CENÁRIO DE ESTRESSE

D.1 – CONDIÇÕES ADVERSAS

D.1.1 - Redução dos Recursos Captados: informar o valor estimado para o aumento dos valores informados nos campos “Esperado” dos itens de Passivos Exigíveis do grupo A.2, em decorrência de cenário de redução abrupta das captações, para o horizonte de 30 dias. A relação dos itens que compõem o estresse e a metodologia adotada devem ser informados no respectivo campo do item “F - Informações Detalhadas/F.3 - Cenário de Estresse”.

D.1.2 - Acesso a Novos Recursos: informar o valor estimado para a redução das metas de financiamento constantes dos campos C.2.1 e C.2.2 e dos valores esperados informados no grupo A.1.2, em função de risco de imagem da instituição ou de redução sistêmica de liquidez, para o horizonte de 30 dias. A relação dos itens que compõem o cenário de estresse e a metodologia adotada devem ser informados no respectivo campo do item “F - Informações Detalhadas/F.3 - Cenário de Estresse”.

D.1.3 - Restrição da Realização Financeira de Ativos: informar a perda estimada de valor dos ativos do grupo A.1.1, decorrente de realização de posição própria em volumes relevantes para o mercado, ou de perda da condição de mercado ativo dos papéis em carteira (queda expressiva dos volumes negociados). A relação dos itens que compõem o cenário de estresse e a metodologia adotada devem ser informados no respectivo campo do item “F - Informações Detalhadas/F.3 - Cenário de Estresse”.

D.2 – RISCO DE MERCADO

D.2.1 Desembolsos Financeiros Imediatos: informar o valor estimado para o desembolso financeiro decorrente do pagamento de ajustes ou de liquidação de derivativos, em função da aplicação de cenários de estresse nos parâmetros de mercado. O detalhamento da metodologia deve ser informado no respectivo campo do item “F - Informações Detalhadas/F.3 - Cenário de Estresse”.

D.2.2 - Complementação de Margens ou Garantias: informar o valor estimado para as chamadas de margem ou garantias, em função da aplicação de cenários de estresse nos parâmetros de mercado. O detalhamento da metodologia deve ser informado no respectivo campo do item “F - Informações Detalhadas/F.3 - Cenário de Estresse”.

D.2.3 - Desvalorização dos Ativos Negociáveis em Mercados Ativos: informar o valor estimado para a perda de valor dos ativos negociáveis em mercados ativos, em função da aplicação de cenários de estresse nos parâmetros de mercado. Devem ser considerados os ativos livres, informados nos itens do grupo A.1.1, e os ativos vinculados informados no item A.1.3 elegíveis para negociação em mercados ativos. O detalhamento da metodologia deve ser informado no respectivo campo do item “F - Informações Detalhadas/F.3 - Cenário de Estresse”.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.3 – OUTROS

D.3.1 - Outros Cenários de Estresse de Liquidez: informar o valor estimado para o desembolso financeiro decorrente da aplicação de outros cenários de estresse de liquidez simulados pela instituição, inclusive os referentes a operações em que a instituição, apesar de atuar como intermediadora, assume o risco de inadimplência de seus clientes perante as câmaras de negociação. O detalhamento da metodologia deve ser informado no respectivo campo do item “F – Informações Detalhadas.

E – PLANO DE CONTINGÊNCIA

E.1 – Contingência de Liquidez: informar o valor total que a instituição pode obter nos 30 dias seguintes à data-base, em decorrência do acionamento de seu plano de contingência de liquidez. O detalhamento do valor deve ser informado no respectivo campo do item “F - Informações Detalhadas/F.4 - Plano de Contingência”.

F – INFORMAÇÕES DETALHADAS

As instruções de preenchimento das informações detalhadas encontram-se especificadas em seus respectivos itens.

G – CONCENTRAÇÃO DA CAPTAÇÃO

Objetivo: informar o saldo da captação da instituição em cada uma das modalidades listadas, agrupando-se os titulares dos recursos em quatro grupos de clientela: “Instituição Financeira”, “Investidor Institucional”, “Outras Pessoas Jurídicas” e “Pessoa Física”, e distribuindo-se os saldos conforme os critérios solicitados.

Modalidades de Captação:

Depósitos à Vista: compreende os saldos passivos especificados no item IX da Circular 2132, de 06/02/1992;

Depósitos a Prazo: compreende as captações efetuadas por meio da emissão de Certificados de Depósitos a Prazo (CDB), com a apropriação das despesas correspondentes;

Poupança: compreende as captações em contas de poupança, nos termos da Circular 2023, de 22/08/1991;

Depósitos Judicial: compreende as captações em depósitos judiciais, nos termos da Circular 2286, de 10/03/1993;

Outras Captações no País: detalhar o saldo total das operações enquadradas no item A.2.1.6 – Outras Captações no País, ou seja, todas as operações de captação no país, exceto aquelas enquadradas nos itens A.2.1.1, A.2.1.2, A.2.1.3, A.2.1.4 e A.2.1.5 e o Depósito Judi-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

cial, que possui item próprio. Notar que o item A.2.1.6 contempla apenas as operações com vencimento em até 90 dias, enquanto neste item deve ser considerado o saldo total das operações enquadradas na definição;

CrITÉrios de ConcentraÇão:

Ligadas: informar o valor captado de pessoas ligadas, definidas pela Resolução 2.107, de 31 de agosto de 1994, conforme a sua natureza, informando no campo Pessoa Física as pessoas mencionadas no inciso II, do § 1º, art. 1º da Resolução;

Recursos Administrados: informar o valor captado de entidades administradoras de recursos de terceiros, inclusive fundos de investimento, em que a instituição, ou empresa do conglomerado financeiro, atue como administradora ou gestora;

10 Maiores: descontadas as posições informadas nos itens anteriores, informar o valor total captado dos 10 maiores clientes de cada modalidade de captação, conforme a distribuição por grupo de clientela.

50 Seguintes: descontadas as posições informadas nos itens anteriores, informar o valor total captado dos 50 maiores clientes restantes de cada modalidade de captação, conforme a distribuição por grupo de clientela.

100 Seguintes: descontadas as posições informadas nos itens anteriores, informar o valor total captado dos 100 maiores clientes restantes de cada modalidade de captação, conforme a distribuição por grupo de clientela.

Demais: informar o valor total captado dos clientes restantes de cada modalidade de captação, conforme a distribuição por grupo de clientela.